



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Fundamentação Legal: Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2025	
OBJETO	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessorial e consultoria de recursos humanos para acompanhamento, análise, manutenção e conferência das obrigações com relação ao E-Social, no envio ao Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (E-Sfinge).
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	24/2025
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	29 de dezembro de 2025, às 9h – Horário de Brasília-DF
LINK DA SESSÃO	www.portaldecompraspublicas.com.br
PREFERÊNCIA POR ME/EPP/EQUIPARADAS	COM DESTINAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/equiparadas: ☐ SIM ☒ NÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA: ☒ SIM ☐ NÃO COM PREFERÊNCIA LOCAL/REGIONAL: ☒ SIM ☐ NÃO COM RESERVA DE COTAS ME/EPP: ☐ SIM ☒ NÃO
REGÊNCIA LEGAL	Regido pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123/06, Decreto Municipal n.º 4.956/2023, Decreto Municipal n.º 4.968/2023, Decreto Municipal n.º 4.971/2023, Decreto Municipal n.º 4.973/2023, Decreto n.º 5.071/2025 e Portaria n.º 048/2025 e demais legislações correlatas.
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R\$ 47.600,23 (quarenta e sete mil, seiscentos reais e vinte e três centavos)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor valor por item
MODO DE DISPUTA	Aberto
UNIDADE GESTORA	Serviço Municipal de Água e Esgoto
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através do endereço eletrônico https://saaecostarica.ms.gov.br/licitacoes/ ; ou ainda através do portal eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br .



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



AVISO DE DISPENSA COM SESSÃO ELETRÔNICA

Processo Administrativo n.º 24/2025

Dispensa de Licitação n.º 07/2025

Torna-se público que o **Serviço Municipal de Água e Esgoto de Costa Rica**, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Setor de Licitações, por intermédio do seu Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 048/2025, realizará Dispensa de Licitação na forma Eletrônica, do tipo **menor preço**, com critério de julgamento **por item**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei 14.133, de 2021, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Municipal, n.º 4.971/2023 e demais legislações aplicáveis e exigências estabelecidas neste Aviso, observadas as condições do quadro de detalhamento a seguir:

Data da Sessão: 29/12/2025.

Horário da Fase de Lances: 09h00m às 15h00m

Link de Acesso: www.portaldecompraspublicas.com.br

Exclusividade ME/EPP/EQUIPARADAS: ☐ Sim ☒ Não

Horário de Referência: Brasília/DF

Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito, até às 08:59 horas do mesmo dia (horário Brasília) através do site acima citado. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessorial e consultaria de recursos humanos para acompanhamento, análise, manutenção e conferência das obrigações com relação ao E-Social, no envio ao Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (E-Sfinge), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em item, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID. MED	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para acompanhamento, análise, manutenção e conferência das obrigações com relação ao E-Social conforme Decreto 8373/14 e Resolução do Ministério do Trabalho N 1/2015 e suas alterações e em relação ao Sistema Integrado de Fiscalização de Gestão (E-Sfinge), conforme Resolução do TCE-MS n.º 232/2024, orientação técnica e acompanhamento do departamento de recursos humanos e em relação a suas obrigações:	Meses	12	R\$	R\$



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



- Treinamento, capacitação, acompanhamento, análise, manutenção e conferência das obrigações do ESocial, inclusive verificar informações de anos anteriores; - Envio do e-social no prazo legal; - Capacitar o servidor do departamento de recursos humanos para envio e conferência das informações; - Levantamento de informações constantes no sistema de gestão utilizado pelo departamento pessoal, conferência de rubricas; - Envios, conferências e geração dos dados do E-Sfinge em tempestividade ao TCE-MS; - Treinamento de servidor para utilização do módulo E-Sfinge; - Suporte de sistema de software; - Suporte para envio e conferência de arquivos DIRF/E-Social; - Suporte envio e conferência DCTFWEB.				
VALOR TOTAL				R\$

1.2.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.2.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. Poderão participar desta Dispensa de Licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, e estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. Como requisito para participação na dispensa, em campo próprio do sistema eletrônico, o fornecedor deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Aviso.

2.2.1. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas através do manual elaborado para ensinar ao usuário os procedimentos de adesão, acesso e os procedimentos corretos de utilização do sistema, disponível em <https://bibliotecapcp.zendesk.com/hc/pt-br/articles/4770240025114-Guia-dos-Consultores>.

2.2.2. Será de responsabilidade exclusiva do interessado em participar do processo de contratação direta, o correto entendimento do regulamento e operacionalização do Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



2.3. As regras de tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte (art. 48 da LC n. 123/06) NÃO serão adotadas nesta contratação, conforme justificado no ETP.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os interessados:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, *quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados*; equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, *quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários*;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) empresa declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

h) empresa suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública no âmbito do Estado de Estado de Mato Grosso do Sul;

i) empresas impedidas de licitar ou contratar com o SAAE de Costa, Estado de Mato Grosso do Sul.

2.3.4. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



2.3.5. Por se tratar de processo de dispensa de licitação, onde se prima pela celeridade processual, não poderão participar empresas que estejam constituídas em sociedades cooperativas e nem em consócio.

2.3.6. Caberá aos interessados acompanharem o procedimento da presente dispensa, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância ou desatendimento de qualquer mensagem encaminhada nos e-mails emitidos pela Administração, ainda que tenha sido direcionada automaticamente para a sua caixa de spam.

3. DO INGRESSO NA DISPUTA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. Após a divulgação do aviso de contratação direta, o fornecedor interessado deverá encaminhar proposta de preços exclusivamente na forma eletrônica, através do Sistema de Dispensa Eletrônica do Portal de Compras Públicas, www.portaldecompraspublicas.com.br, em papel timbrado da empresa, conforme Anexo II, contendo a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, e o preço, de acordo com as exigências constantes deste Aviso e do Termo de Referência, de forma clara e detalhada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada a última folha e rubricada as demais pelo representante legal do interessado.

3.2.1. Se a proposta estiver assinada por procurador, deverá ser encaminhada cópia da procuração que conceda tais poderes, e, ainda cópia de documentos de identificação do outorgado.

3.2.2. O preço unitário e total dos itens deverá estar expresso em numeral e em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais.

3.2.3. Em caso de divergência de valores entre o preço unitário e o valor total, prevalecerá o valor unitário.

3.2.4. O fornecedor declara que o seu preço compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o proponente.

3.3.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.3.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



3.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.6. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão removê-la, substituí-la ou modificá-la.

3.7. No cadastramento da proposta inicial, o proponente deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

- a) que inexistem fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- c) que está ciente e concorda com as condições gerais da contratação, constantes no presente Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;
- d) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- f) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 09h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para que os fornecedores iniciem o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro, até o horário de encerramento já previsto neste Aviso.

4.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.2. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



4.2.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo a disputa, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.2.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

4.2.3. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.3. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.4. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.5. Imediatamente após o término da fase de lances, haverá o ordenamento e divulgação dos lances em ordem crescente de classificação.

4.6. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. Encerrada a fase de lances, o agente de contratação verificará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, o agente condutor negociará com o interessado para tentativa de obtenção de condições mais vantajosas.

5.2.1. Será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



5.2.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta ajustada ao valor do último lance ou da negociação, e se necessário, de documentos complementares à decisão. A proposta deverá ser enviada no prazo de até **2 (duas) horas** após notificação.

5.2.5. Excepcionalmente, a critério do(a) Agente de Contratação, esse prazo poderá ser prorrogado.

5.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.3.1. conter vícios insanáveis;

5.3.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.3.3. apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.3.5. apresentar preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e de mercado;

5.3.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.4. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

5.4.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.4.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.6. Na hipótese de necessidade de suspensão do procedimento para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de vício sanável, será informado no chat a data e horário de sua retomada.

5.6.1. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.7.1. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

5.7.2. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



5.7.3. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.9. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação.

5.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem apresentados para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste Aviso e serão exigidos somente do fornecedor mais bem classificado da fase de lances e/ou da negociação.

6.2. Como condições prévias ao exame da documentação de habilitação do proponente declarado vencedor, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante as seguintes consultas:

6.2.1. lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

6.2.2. consulta ao banco de dados de fornecedores sancionados e suspensos Sistema de Compras do Estado de Mato Grosso do Sul, através do endereço <https://ww3.centraldecompras.ms.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/tabbasicas/FornecedoresSancionadosPageList.jsp>; de (cadastro/registro das empresas sancionadas e/ou suspensas).

6.2.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o §8º do artigo 12 da Lei n.º 14.230/2021;

6.2.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas;

6.2.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



6.2.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.2.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.6. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.2.7. Quando houver dúvida em relação à integridade do documento digitalizado, o agente condutor poderá requerer a comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais.

6.2.8. Em se tratando de **microempresa ou empresa de pequeno porte**, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.2.8.1. a prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo fornecedor, mediante apresentação de justificativa;

6.2.8.2. a não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito da participação e à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso, e facultará ao agente convocar as os participantes remanescentes, na ordem de classificação.

6.3. O proponente enquadrado como **microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, não estará dispensado das seguintes comprovações:

- a) apresentar prova de inscrição municipal quando da atividade de prestação de serviços;
- b) apresentar prova de inscrição estadual quando da atividade de comércio, indústria e transportes intermunicipais e interestaduais.

6.4. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

7.2.1. Alternativamente, a Administração enviará o Termo de Contrato ou instrumento equivalente para a assinatura digital, e a devolução pelo e-mail licitacaossaecr@terra.com.br a ser devolvido até **03 (três) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. A assinatura do contrato vinculará a contratada à sua proposta e as previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

7.3.1. A Contratada reconhecerá que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que incidir em quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo, ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou na execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta Dispensa;

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10 (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.13. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133, de 2021.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



9.1. O procedimento será divulgado na íntegra no sítio eletrônico do órgão, disponível no endereço <https://saaecostarica.ms.gov.br/licitacoes/> e no Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP, no endereço <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

9.2. A homologação do resultado desta contratação direta será divulgada na forma prevista na Lei 14.133, de 2021 e no sítio oficial do órgão.

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente de contratação na respectiva notificação.

9.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.5. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.6. Os casos omissos serão subsidiados em conformidade com as disposições da Lei federal 14.133, de 2021.

9.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão de julgamento na data marcada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.9. Os interessados poderão obter o Aviso Completo pelo e-mail licitacaosaaecr@terra.com.br ou no endereço eletrônico <https://saaecostarica.ms.gov.br/licitacoes/>.

9.10. O processo de fiscalização dar-se-á nos termos do Plano Básico de Fiscalização publicado no link <https://www.costarica.ms.gov.br/portal/diario-oficial>.

9.11. Demais regras instituídas para a presente contratação constarão do Termo de Referência respectivo.

10. DOS ANEXOS DO AVISO



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



10.1. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os documentos abaixo relacionados:

ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

ANEXO II – Proposta de Preços;

ANEXO III – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO IV - Termo de Referência;

ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato ou do instrumento equivalente;

ANEXO VI – Declaração de Enquadramento ME EPP;

ANEXO VII - Declaração Unificada.

Costa Rica/MS, 18 de dezembro de 2025.

Cesarino Candido Narcizo
Diretor Geral - Ordenador de Despesas
Portaria nº 14.847/2021



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Processo Administrativo n.º 24/2025

Dispensa de Licitação n.º 07/2025

1. Habilitação Jurídica:

- 1.1. Registro de Empresário, no caso de empresa individual; ou
- 1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- 1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- 1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou
- 1.5. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

2. Regularidade Fiscal, social e trabalhista:

- 2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;
- 2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento das inscrições ou tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1943.

2.8. Técnica:

2.8.1. Apresentar, obrigatoriamente, atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior, com qualidade satisfatória, de serviços compatíveis em características e quantidades com objeto da presente licitação.

2.9. Econômico-financeira:

2.9.1. Pessoa jurídica, apresentar certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento (estado ou município sede).

2.9.2. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

2.10. Demais comprovações obrigatórias:

a) Declaração de Enquadramento ME/EPP firmada pelo representante legal da empresa, conforme modelo no anexo VI do Aviso.

b) Certidão Simplificada expedido pela Junta Comercial, emitida no máximo nos últimos 60 (sessenta) dias anteriores a data da sessão.

- Para enquadramento como ME ou EPP a empresa interessada deverá apresentar obrigatoriamente os documentos elencados nas alíneas “a” e “b”.

- O proponente enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, não estará dispensado das seguintes comprovações:

I - apresentar prova de inscrição municipal quando da atividade de prestação de serviços;

II - apresentar prova de inscrição estadual quando da atividade de comércio, indústria e transportes intermunicipais e interestaduais.

c) Declaração Unificada, conforme anexo VII.

d) Declaração indicando o profissional que responderá como preposto responsável do fornecedor, conforme anexo VIII.

e) Caso a pessoa credenciada pela empresa não seja o representante legal, mas um procurador, o mesmo deverá apresentar a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados na alínea a, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

2.10.1. Os documentos exigidos para participação na disputa deverão ser anexados ao sistema, site www.portaldecompraspublicas.com.br no ato do cadastramento das propostas.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE COSTA RICA/MS			
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:		DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025	
24/2025			
TIPO DE JULGAMENTO:		MENOR PREÇO POR ☐ ITEM ☐ LOTE ☐ GLOBAL	
RAZÃO SOCIAL:		CNPJ/CPF:	
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
CIDADE/UF:	CEP:	TELEFONE:	
REPRESENTANTE LEGAL:		CPF:	
RG:	E-mail:		

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID. MED	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para acompanhamento, análise, manutenção e conferência das obrigações com relação ao E-Social conforme Decreto 8373/14 e Resolução do Ministério do Trabalho N 1/2015 e suas alterações e em relação ao Sistema Integrado de Fiscalização de Gestão (E-Sfinge), conforme Resolução do TCE-MS nº 232/2024, orientação técnica e acompanhamento do departamento de recursos humanos e em relação a suas obrigações: - Treinamento, capacitação, acompanhamento, análise, manutenção e conferência das obrigações do ESocial, inclusive verificar informações de anos anteriores; - Envio do e-social no prazo legal; - Capacitar o servidor do departamento de recursos humanos para envio e conferência das informações; - Levantamento de informações constantes no sistema de gestão utilizado pelo departamento pessoal, conferência de rubricas; - Envios, conferências e geração dos dados do E-Sfinge em tempestividade ao TCE-MS; - Treinamento de servidor para utilização do módulo E-Sfinge; - Suporte de sistema de software; - Suporte para envio e conferência de arquivos DIRF/E-Social; - Suporte envio e conferência DCTFWEB.	Meses	12	R\$	R\$
VALOR TOTAL				R\$	

Validade da Proposta: _____ dias.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA – MATO GROSSO DO SUL



Nome do BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ CC: _____

Prazo de entrega/execução: _ _ _ (_extenso_) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições expressas na presente contratação direta, bem como verifiquei todas as especificações contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte.

Declaro que o preço ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos diretos ou indiretos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

Local _____ / _____, _____ de _____ de 2025.

Representante Legal



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



ANEXO III

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar para a primeira etapa do planejamento da contratação visando auxiliar na elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico.

2. INFORMAÇÕES DO PROCESSO

SD N.º:	36/2025
Setor/Departamento:	Departamento Pessoal / Departamento de Compras
Responsável pela Demanda:	Silvana Aparecida Garcia / Daniela Aparecida M. Almeida Correia
Objeto:	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessorial e consultoria de recursos humanos para acompanhamento, análise, manutenção e conferência das obrigações com relação ao E-Social, no envio ao Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (E-Sfinge).

3. DO RELATÓRIO

3.1. Da Legislação aplicável:

Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação correlata - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Portaria nº 068/2022, de 11 de agosto de 2022 - Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Serviço Municipal de Água e Esgoto do Município de Costa Rica MS, nas categorias de qualidade comum e dá outras providências.

Decreto nº 4.925, de 5 de junho de 2023 - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP e de ações para o gerenciamento de riscos das contratações regidas pela Lei 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Costa Rica/MS.

Decreto nº 4.971/2023 – Regulamento Geral da Lei nº 14.133/2021 - Dispõe sobre o regulamento geral das disposições da Lei nº 14.133, de 2021, em relação às licitações e contratos administrativos, para aplicação do novo regime licitatório no âmbito da administração pública do Município de Costa Rica/MS.

Decreto nº 4.973/2023 – Regulamenta a Contratação Direta da Lei nº 14.133/2021 - Dispõe sobre a contratação direta nos termos previstos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, e sua aplicação no sistema eletrônico no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Costa Rica/MS, e dá outras providências.

Decreto nº 5.003/2024 - Altera o Decreto n.º 4.973, de 24 de novembro de 2023, que trata da contratação direta nos termos previstos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, e sua aplicação no sistema eletrônico no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Costa Rica/MS, e dá outras providências.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



Portaria nº 14/2020, de 28 de fevereiro de 2020 – Dispõe sobre os serviços contínuos no âmbito do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Costa Rica/MS.

3.2. Das contratações anteriores:

O presente objeto não foi adquirido nos últimos exercícios, não constando em nossos arquivos contratação anterior para subsidiar no planejamento.

3.3. Da forma de contratação:

A contratação será realizada de forma eletrônica.

3.4. Do acesso ao orçamento estimado da contratação:

Na presente análise o orçamento e documentos que o instruem constam dos autos e deverão ser disponibilizados anexos ao TR ou PB, não sendo o caso de orçamento sigiloso.

3.5. Da utilização do catálogo de padronização

Na presente contratação não serão utilizados os produtos ou serviços do catálogo de padronização, em razão de que o órgão adotará catálogo próprio e os produtos não estão padronizados até a presente data, sendo utilizada a especificação técnica contida no sistema interno enquanto o catálogo de padronização está sendo construído gradativamente.

3.6. Da aplicação do tratamento diferenciado da LC 123/2006:

Na presente contratação, não haverá aplicação das disposições previstas na LC 123/2006, por se tratar de prestação de serviços de consultoria/assessoria em Recursos Humanos para acompanhamento, análise e apoio no envio de informações ao eSocial e ao Sistema E-Sfinge, atividade que exige qualificação técnica específica, experiência comprovada e capacidade de suporte contínuo, não sendo passível de fracionamento competitivo, não podendo ser dividido em parcelas para cotas reservadas às ME/EPP, motivo pelo qual não há participação exclusiva prevista no art. 48, incisos I e III da LC 123/2006. Portanto, não se aplica o tratamento diferenciado da LC 123/2006, conforme autorização expressa do art. 49, que dispõe que o benefício poderá ser afastado sempre que houver justificativa técnica fundamentada, como ocorre no presente processo.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se justifica pela necessidade de acompanhamento, análise, manutenção e conferência das obrigações relacionadas ao eSocial, conforme Decreto nº 8.373/2014 e Resolução do



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



Ministério do Trabalho nº 1/2015, bem como suas alterações, garantindo a conformidade e integridade das informações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

Da mesma forma, justifica-se o suporte técnico quanto ao Sistema Integrado de Fiscalização de Gestão – E-Sfinge, nos termos da Resolução TCE-MS nº 232/2024, assegurando que os dados enviados ao Tribunal de Contas do Estado sejam corretos, completos e tempestivos, evitando inconsistências e penalidades.

O acompanhamento e conferência do eSocial e do E-Sfinge exigem conhecimento especializado em legislação trabalhista, previdenciária e em sistemas informatizados de gestão, o que não é plenamente disponível na equipe interna. Os Erros ou inconsistências no envio de informações podem gerar sanções, multas e questionamentos por órgãos de controle, comprometendo a segurança jurídica e financeira da Administração, e ainda, as normas que regem o eSocial e o E-Sfinge são frequentemente alteradas, exigindo monitoramento contínuo e adequação imediata às novas exigências legais.

A contratação permitirá que a Administração conte com suporte técnico especializado, garantindo a correta execução das obrigações legais, a elaboração de relatórios precisos e a otimização dos processos internos relacionados a recursos humanos.

O objeto constitui atividade técnica e contínua, que não pode ser fracionada nem desempenhada por qualquer fornecedor, tornando indispensável a contratação de empresa com experiência comprovada

A contratação é necessária devido à complexidade técnica das obrigações, às constantes atualizações normativas e à inexistência de equipe interna com conhecimento especializado suficiente para desempenhar tais atividades com a precisão exigida, preservando a eficiência administrativa, a segurança jurídica e a regularidade das informações prestadas.

Portanto, a contratação da empresa especializada é estratégica e necessária para assegurar a conformidade legal, eficiência operacional e mitigação de riscos administrativos, correção de inconsistências existentes, melhoria da gestão de informações, transparência administrativa e regularidade junto aos órgãos de controle, garantindo a correta prestação de contas junto aos órgãos de controle e o atendimento às obrigações trabalhistas e previdenciárias.

5. DO ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

O objeto estudado não está previsto no Plano de Contratação Anual em razão do instrumento encontrar-se em processo de estudos e implantação no Serviço Municipal de Água e Esgoto, contudo está em consonância com o planejamento orçamentário desta Autarquia.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O presente estudo registra os principais requisitos para a contratação, conforme abaixo:

6.1.1. Prazo de entrega/execução:

Após a solicitação do setor demandante, os serviços devem ser realizados em até 05 (cinco) dias.

6.1.2. Prazo e forma de garantia:



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

COSTA RICA – MATO GROSSO DO SUL



Considerando que o objeto desta contratação se refere à prestação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual, consistentes em acompanhamento, análise, manutenção e conferência de informações no eSocial e no Sistema E-Sfinge, verifica-se que não há fornecimento de bens, equipamentos ou execução de obras que possam gerar riscos materiais relevantes para a Administração. Assim, a exigência de garantia contratual não se mostra necessária, uma vez que, o risco de inadimplemento físico ou material é mínimo, tratando-se de serviço predominantemente técnico e contínuo. A eventual correção de informações pode ser demandada administrativamente, sem ônus adicional, como obrigação inerente à atividade da contratada. O objeto não envolve operações financeiras, fornecimento de produtos, mão de obra intensiva, ou atividades de alto risco, que justificariam a garantia. A Lei nº 14.133/2021 não impõe obrigatoriedade da garantia, deixando sua adoção à discricionariedade técnica da Administração, que a exige apenas quando houver justificativa proporcional ao risco (art. 96, caput e §1º).

Dessa forma, opta-se pela não exigência de garantia contratual, por ausência de risco significativo e em observância ao princípio da razoabilidade, proporcionalidade e economicidade, preservando a eficiência administrativa sem comprometer a segurança do contrato.

6.1.3. Prazo de vigência da contratação:

Prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

6.1.4. Treinamento de pessoal/apresentação de catálogo/exigência de amostras/prova de conceito (se for o caso - art. 41, II, NLL):

No presente processo, considerando que o objeto envolve prestação de serviços técnicos de consultoria/assessoria especializada relacionados ao eSocial e ao E-Sfinge, não há fornecimento material, equipamento, software ou produto físico que demande apresentação de catálogo, entrega de amostra ou prova de conceito.

Quanto ao treinamento, não se trata de objeto de capacitação técnico-operacional de servidores, mas de serviço de orientação e consultoria, o que não caracteriza atividade de formação formal ou instrucional que justifique a exigência de treinamento prévio.

Assim, não serão exigidas catálogo, amostras, prova de conceito ou treinamento de pessoal.

7. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO

Considerando que não houve contratação anterior do objeto para nortear o planejamento da quantidade a ser adquirida, a partir do quantitativo solicitado e eventos que possam impactar na demanda futura, a quantidade para atender a necessidade estão informadas na relação de itens, constantes na solicitação de demanda e neste estudo.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID. MED	QUANT.
01	Contratação de empresa especializada para acompanhamento, análise, manutenção e conferência das obrigações com relação ao E-Social conforme Decreto 8373/14 e Resolução do Ministério do Trabalho N 1/2015 e suas alterações e em relação ao Sistema Integrado de Fiscalização de Gestão (E-Sfinge), conforme Resolução do TCE-MS nº 232/2024, orientação técnica e acompanhamento do departamento de recursos humanos e em relação a suas obrigações: - Treinamento, capacitação, acompanhamento, análise, manutenção e conferência das obrigações do ESocial, inclusive verificar informações de anos anteriores; - Envio do e-social no prazo legal; - Capacitar o servidor do departamento de recursos humanos para envio e conferência das informações; - Levantamento de informações constantes no sistema de gestão utilizado pelo departamento pessoal, conferência de rubricas; - Envios, conferências e geração dos dados do E-Sfinge em tempestividade ao TCE-MS; - Treinamento de servidor para utilização do módulo E-Sfinge; - Suporte de sistema de software; - Suporte para envio e conferência de arquivos DIRF/E-Social; - Suporte envio e conferência DCTFWEB.	Meses	12

8. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

8.1. Do levantamento das soluções existentes no mercado

Após levantamento junto ao mercado, constatou-se a existência de empresas especializadas na prestação de serviços de assessoria e consultoria em Recursos Humanos, com atuação específica no acompanhamento, análise, conferência e envio das obrigações ao eSocial e aos sistemas de fiscalização e controle, como o E-Sfinge.

Dessa forma, os estudos realizados para a contratação do objeto pretendido, foram identificadas as seguintes soluções de mercado:

I - Profissionais no quadro desta Autarquia que desempenhem o serviço, mas este órgão não dispõe de profissionais com a especialização necessária, para executar de forma adequada os serviços técnicos especializados para atender a demanda da administração. Desse cenário, torna-se imprescindível a contratação de serviços especializados para garantir a adequada para gerir a gestão do setor de Recursos Humanos do SAAE.

II – Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria para acompanhamento, análise, manutenção e conferência das obrigações perante o eSocial, conforme Decreto nº 8.373/2014 e Resolução MTE nº 1/2015, bem como para atendimento às exigências do Sistema Integrado de Fiscalização de Gestão – E-Sfinge, conforme Resolução TCE-MS nº 232/2024.

8.2. Da Solução escolhida

Ao final do levantamento de mercado, analisada as soluções encontradas, conclui-se pela melhor opção a seguinte solução: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessorial e



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



consultaria de recursos humanos para acompanhamento, análise, manutenção e conferência das obrigações com relação ao E-Social, no envio ao Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (E-Sfinge), sendo a alternativa mais adequada, eficiente e segura para atendimento das obrigações legais. A contratação de empresa especializada mostra-se a solução mais vantajosa, pois garante conhecimento técnico atualizado, reduz riscos operacionais e assegura a conformidade com as exigências legais e sistêmicas, atendendo ao interesse público.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

9.1. A contratação se dará por item único, uma vez que o presente objeto se trata de serviço de natureza contínua e, por tal maneira, deverá ser realizado contrato pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogável por até o limite de 10 anos, conforme pormenorizado art. 106 e 107, da Lei 14.133.

9.2. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços junto ao mercado, considerando serviços de natureza e complexidade equivalentes, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021. Foram utilizados como parâmetros preços unitários referenciais praticados por empresas especializadas em assessoria e consultoria em Recursos Humanos com foco em eSocial e sistemas de fiscalização, compatíveis com a execução continuada do objeto.

9.3. As memórias de cálculo consideraram a periodicidade mensal dos serviços, o escopo técnico das atividades, o nível de especialização exigido e a responsabilidade técnica envolvida. Os valores apurados refletem a média dos preços obtidos, após análise de aderência e exclusão de valores discrepantes.

9.4. Os documentos que dão suporte à estimativa encontram-se devidamente anexados aos autos, compreendendo cotações formais, consultas a contratações similares na Administração Pública e demais registros utilizados na formação do preço de referência.

9.5. O valor total estimado da contratação é de R\$ 47.600,23 (quarenta e sete mil, seiscentos reais e vinte e três centavos).

10. DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação do objeto não será parcelada por se tratar de apenas um item, considerando a viabilidade da divisão do objeto da contratação, tendo como julgamento o critério de “menor preço item”.

11. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

Para a presente contratação, foram analisados os riscos relacionados à execução dos serviços, bem como os impactos potenciais caso não sejam devidamente mitigados. Considerou-se que o objeto envolve prestação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual, com suporte consultivo



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



contínuo, análise de informações e cumprimento de obrigações legais perante o eSocial e o Sistema E-Sfinge.

Os principais riscos identificados e suas respectivas medidas de mitigação são:

RISCOS IDENTIFICADOS	MEDIDAS MITIGADORAS
Atraso ou falhas no envio de informações ao eSocial e ao E-Sfinge.	Acompanhamento permanente da execução, comunicação direta com a contratada, e correção obrigatória de inconsistências no prazo determinado pela Administração
Inconsistência ou erro técnico na análise e conferência dos dados	Exigência de equipe tecnicamente qualificada, supervisão da assessoria prestada e revisão periódica dos relatórios
Interrupção da prestação dos serviços	Previsão contratual que assegure continuidade, penalidades em caso de descumprimento e acompanhamento da execução pela fiscalização do contrato
Institucional decorrente de informações incorretas enviadas aos sistemas oficiais	Atuação da contratada com apoio técnico especializado, conferência prévia pela equipe do órgão, e relatórios de auditoria periódicos
Dependência técnica e perda de conhecimento pela Administração	compartilhamento da metodologia utilizada, envio mensal de análises e suporte contínuo à equipe interna, garantindo transferência de conhecimento

A contratação contribui para redução dos riscos operacionais e legais, uma vez que a execução do objeto por empresa especializada mitiga a probabilidade de inconsistências, irregularidades e sanções administrativas, garantindo maior confiabilidade nas informações prestadas pelo órgão público.

12. DA FISCALIZAÇÃO

A equipe de fiscalização designada deverá obrigatoriamente atender ao disposto no art. 117, da Lei nº 14.133/21, e por regulamento interno que sobrevier.

13. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Devido à necessidade do objeto pretendido neste estudo e após análise das informações apresentadas pela unidade demandante, consideramos **VIÁVEL** a contratação, **segundo as orientações técnicas contidas neste estudo.**

14. DA EQUIPE TÉCNICA

O Estudo Técnico foi elaborado pela Agente de Contratação na fase interna.

Costa Rica/MS, 17 de dezembro de 2025.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA – MATO GROSSO DO SUL



Elisangela de Souza Aleixo
Agentes de Contratação na fase interna
Portaria nº 048, de 07 de agosto de 2025

Silvana Aparecida Garcia
Departamento Pessoal

15. DA CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

Recebido o presente estudo, verifico que ele está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, no mais, atende as demandas formuladas da melhor maneira, pelo que **autorizo** a contratação nos termos concluídos pela equipe técnica de planejamento.

Costa Rica/MS, 17 de dezembro de 2025.

Cesarino Candido Narcizo
Diretor Geral - Ordenador de Despesas
Portaria nº 14.847/2021



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA (AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 24/2025

SD Nº: 36/2025

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados nos estudos técnicos preliminares, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento.

Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, todas as exigências que estarão contidas no Aviso.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessorial e consultaria de recursos humanos para acompanhamento, análise, manutenção e conferência das obrigações com relação ao E-Social, no envio ao Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (E-Sfinge), atendendo o Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21.

1.2. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID. MED	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para acompanhamento, análise, manutenção e conferência das obrigações com relação ao E-Social conforme Decreto 8373/14 e Resolução do Ministério do Trabalho N 1/2015 e suas alterações e em relação ao Sistema Integrado de Fiscalização de Gestão (E-Sfinge), conforme Resolução do TCE-MS nº 232/2024, orientação técnica e acompanhamento do departamento de recursos humanos e em relação a suas obrigações: - Treinamento, capacitação, acompanhamento, análise, manutenção e conferência das obrigações do ESocial, inclusive verificar informações de anos anteriores; - Envio do e-social no prazo legal; - Capacitar o servidor do departamento de recursos humanos para envio e conferência das informações; - Levantamento de informações constantes no sistema de gestão utilizado pelo departamento pessoal, conferência de rubricas; - Envios, conferências e geração dos dados do E-Sfinge em tempestividade ao TCE-MS; - Treinamento de servidor para utilização do módulo E-Sfinge; - Suporte de sistema de software; - Suporte para envio e conferência de arquivos DIRF/E-Social;	Meses	12	R\$ 3.966,69	R\$ 47.600,28



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



	- Suporte envio e conferência DCTFWEB.				
--	--	--	--	--	--

1.2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Portaria nº 068/2022.

1.2.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Critério de julgamento adotado será “por item”;

2. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme materializada no relatório do ETP, a contratação visa atender à esta Autarquia, na contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria e consultoria em recursos humanos para acompanhamento, análise, manutenção e conferência das obrigações relacionadas ao eSocial, conforme Decreto nº 8.373/2014 e Resolução do Ministério do Trabalho nº 1/2015, bem como suas alterações, garantindo a conformidade e integridade das informações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

Da mesma forma, justifica-se o suporte técnico quanto ao Sistema Integrado de Fiscalização de Gestão – E-Sfinge, nos termos da Resolução TCE-MS nº 232/2024, assegurando que os dados enviados ao Tribunal de Contas do Estado sejam corretos, completos e tempestivos, evitando inconsistências e penalidades.

O acompanhamento e conferência do eSocial e do E-Sfinge exigem conhecimento especializado em legislação trabalhista, previdenciária e em sistemas informatizados de gestão, o que não é plenamente disponível na equipe interna. Os Erros ou inconsistências no envio de informações podem gerar sanções, multas e questionamentos por órgãos de controle, comprometendo a segurança jurídica e financeira da Administração, e ainda, as normas que regem o eSocial e o E-Sfinge são frequentemente alteradas, exigindo monitoramento contínuo e adequação imediata às novas exigências legais.

A contratação permitirá que a Administração conte com suporte técnico especializado, garantindo a correta execução das obrigações legais, a elaboração de relatórios precisos e a otimização dos processos internos relacionados a recursos humanos.

O objeto constitui atividade técnica e contínua, que não pode ser fracionada nem desempenhada por qualquer fornecedor, tornando indispensável a contratação de empresa com experiência comprovada. A contratação é necessária devido à complexidade técnica das obrigações, às constantes atualizações normativas e à inexistência de equipe interna com conhecimento especializado suficiente para desempenhar tais atividades com a precisão exigida, preservando a eficiência administrativa, a segurança jurídica e a regularidade das informações prestadas.

Portanto, a contratação da empresa especializada é estratégica e necessária para assegurar a conformidade legal, eficiência operacional e mitigação de riscos administrativos, correção de inconsistências existentes, melhoria da gestão de informações, transparência administrativa e



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



regularidade junto aos órgãos de controle, garantindo a correta prestação de contas junto aos órgãos de controle e o atendimento às obrigações trabalhistas e previdenciárias.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Não se verificam outras soluções passíveis de atender a demanda, que não seja contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessorial e consultaria de recursos humanos para acompanhamento, análise, manutenção e conferência das obrigações com relação ao E-Social, no envio ao Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (E-Sfinge). Neste sentido, a solução que atende os interesses e necessidades da Administração é a contratação de empresa especializada para fornecimento do objeto por meio Dispensa de Licitação, do tipo **MENOR PREÇO** por item, considerando que a contratação, poderá se firmar com base nos preços ofertados, após análise das alternativas identificadas pela equipe de planejamento da contratação, discurrido neste documento, no entendimento da agente de contratação, constitui-se modelo de contratação mais vantajoso na relação custo benefício para a Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO

Conforme requisitos previstos no relatório do ETP, a contratação deve obedecer aos requisitos abaixo:

4.1. O presente estudo registra os principais requisitos para a contratação, conforme abaixo:

4.1.1. Prazo de entrega/execução:

Após a solicitação do setor demandante, os serviços devem ser realizados em até **05 (cinco) dias úteis**, após a solicitação do setor demandante.

4.1.2. Prazo de vigência da contratação:

Prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

5. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2. O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização desenvolvido pelo Município, no qual constam as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



de riscos” do relatório do estudo técnico.

5.3. Enquanto não houver ajustes internos, o SAAE seguirá as orientações técnicas contidas no Plano Básico de Fiscalização implementado pelo Decreto Municipal nº 4.926/23, realizando as ações necessárias à aplicação das presentes disposições, no que couber.

5.4. Para a efetividade e eficiência da execução contratual, o contratado deverá apresentar preposto devidamente qualificado e manter atualizado o seu contato eletrônico, sendo que a comunicação entre a equipe de fiscalização e o preposto se dará principalmente por via de e-mail informados no contrato, sendo de responsabilidade da contratada manter o endereço eletrônico atualizado

5.5. Havendo ações específicas ao objeto necessárias à fiscalização do contrato, estas constarão da minuta do contrato.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Até regulamentação interna que estabelecerá os casos e percentuais de subcontratação, não será admitida a subcontratação do objeto.

7. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. A presente contratação terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Poderão ser realizados acréscimo ou supressões nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O objeto será recebido de forma provisória e definitiva, nos termos estabelecidos no Plano Básico de Fiscalização e a medição da execução da contratação se dará no ato do recebimento do documento fiscal (ou equivalente), devendo o pagamento ocorrer em até 30 (trinta) dias úteis, contado do último recebimento do objeto, mediante depósito do importe devido na conta movimento de titularidade do contratado, conforme indicado no instrumento contratual ou substitutivo a ser formalizado entre as partes.

8.2. Para a medição do objeto, sendo o caso de cronograma de execução, este será anexo ao edital e deverá ser observado no processo de fiscalização.

8.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverão ser observadas as seguintes informações:

8.3.1. número do contrato ou número do empenho;

8.3.2. número do processo;



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



8.3.3. número da dispensa;

8.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, e deverá trazer em anexo, a documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.4.1. Em caso de irregularidade do contratado, será efetuada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sejam sanadas as respectivas pendências ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

8.4.2. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.4.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar à equipe de fiscalização quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, de acordo com a efetiva execução do objeto.

8.4.4. Persistindo a irregularidade, o contratante adotará as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6. A empresa contratada deverá observar a forma de remessa da NF e demais documentos que devem acompanhá-la, no Plano Básico de Fiscalização.

8.6.1. Deverão acompanhar a NF de prestação de serviços, o relatório mensal de prestação de contas e quando for o caso da emissão de várias ordens de serviços emitidas no período, anexar também o relatório de consolidação dos serviços prestados, conforme consta do Plano Básico de Fiscalização.

9. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

O valor total estimado da contratação é R\$ 47.600,23 (quarenta e sete mil, seiscentos reais e vinte e três centavos) conforme valor unitário referencial discriminado no item 1.2 deste instrumento.

10. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Os preços poderão ser revistos a qualquer tempo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

COSTA RICA – MATO GROSSO DO SUL



10.1.1. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração reestabelecerá o equilíbrio econômico-financeiro inicial concomitantemente à alteração

10.2. A Administração analisará o pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, acompanhado dos devidos cálculos, notas fiscais anteriores, tabelas de preços oficiais e demais documentos comprobatórios pertinentes.

10.2.1. Após a análise do pedido, e desde que, a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, a Administração reestabelecerá, mediante termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

10.2.2. Será permitida à Administração a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes

10.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

10.4. No caso do disposto do subitem 10.1.1, a alteração unilateral e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão formalizados no mesmo termo aditivo.

11. DO REAJUSTAMENTO E DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, de acordo com a variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), acumulado do período de execução do contrato, pela menor periodicidade que ela autorizar, poderá ser repactuado o preço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



11.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.6. O reajuste poderá ser realizado por simples apostilamento.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Recurso: Próprios; Órgão 11; Unidade 11.15; Função: 17; Sub função 512; Programa 001; Projeto atividade 2.154; Elemento de despesa: 3.3.90.39.00; Reduzido: 568; Plano Plurianual Lei 1785/2024.

Costa Rica/MS, 17 de dezembro de 2025.

Elisangela de Souza Aleixo
Agentes de Contratação na fase interna
Portaria nº 048, de 07 de agosto de 2025

Silvana Aparecida Garcia
Departamento Pessoal

Aprovado por:

Cesarino Candido Narcizo
Diretor Geral - Ordenador de Despesas
Portaria nº 14.847/2021



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2025
Processo Administrativo nº ____/2025
Dispensa de Licitação nº ____/2025

DAS PARTES:

O **SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE COSTA_RICA**, inscrito no CNPJ nº 00.202.770/0001-17, com sede nesta cidade de Costa Rica, à Rua José Narciso Totó, nº 414, Centro, por força da Portaria nº 14. 14.847/2021, neste ato representado pelo responsável/ordenador de despesas Sr. **Cesarino Candido Narcizo**, brasileiro, portador do CPF 298.387.031-68 e RG 146331 SSP/MS, residente e domiciliado na Rua: João de Almeida Leite N°253, Bairro Vila Nunes, na cidade de Costa Rica/MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/____, com endereço eletrônico _____, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) _____, nacionalidade, estado civil, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito (a) no CPF nº _____, residente e domiciliado (a) na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/____, doravante denominada **CONTRATADA**.

DA AUTORIZAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO: o presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização exarada em despacho constante no Processo Administrativo nº 18/2024, originado pela Dispensa de Licitação nº 07/2025, que faz parte integrante do epígrafado processo.

DO PREPOSTO INDICADO PELA EMPRESA: Foi indicado como preposto da CONTRATADA na presente contratação, o (a) SR (a) _____, **qualificação**, com endereço eletrônico para efeitos legais e uso no processo de fiscalização _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente instrumento Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessorial e consultaria de recursos humanos para acompanhamento, análise, manutenção e conferência das obrigações com relação ao E-Social, no envio ao Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (E-Sfinge), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Especificações da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID. MED	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para acompanhamento, análise, manutenção e conferência das obrigações com relação ao E-Social conforme Decreto 8373/14 e Resolução do Ministério do Trabalho N 1/2015 e suas alterações e em relação ao Sistema	Meses	12	R\$	R\$



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



Integrado de Fiscalização de Gestão (E-Sfinge), conforme Resolução do TCE-MS nº 232/2024, orientação técnica e acompanhamento do departamento de recursos humanos e em relação a suas obrigações: - Treinamento, capacitação, acompanhamento, análise, manutenção e conferência das obrigações do ESocial, inclusive verificar informações de anos anteriores; - Envio do e-social no prazo legal; - Capacitar o servidor do departamento de recursos humanos para envio e conferência das informações; - Levantamento de informações constantes no sistema de gestão utilizado pelo departamento pessoal, conferência de rubricas; - Envios, conferências e geração dos dados do E-Sfinge em tempestividade ao TCE-MS; - Treinamento de servidor para utilização do módulo E-Sfinge; - Suporte de sistema de software; - Suporte para envio e conferência de arquivos DIRF/E-Social; - Suporte envio e conferência DCTFWEB.				
---	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será **12 (doze)** meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, de à, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

2.2. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e, os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na referida Lei, e demais normas federais aplicáveis e também os normativos internos regentes, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, devendo ser observado no sítio eletrônico do órgão, as normas regentes das contratações formalizadas pela Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

1. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. Será responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, o servidor Paulo Henrique Rodrigues de Oliveira, designado pela Portaria nº 029/2024.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



1.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.3. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com suas obrigações conforme especificação estabelecida no Termo de Referência e se compromete a tomar conhecimento das ações inseridas no Plano Básico de Fiscalização, implementado pelo Decreto Municipal nº 4.926/23.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor total dos produtos/serviços ora contratados é de R\$ _____ (_____).

5.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da proposta aceita pelo CONTRATANTE, inclusive despesas com fretes e outros.

5.3. Os pagamentos devidos à Contratada serão depositados em conta corrente, pela CONTRATANTE, em até **30 (trinta) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e visada, por funcionários da Administração.

5.3.1. A requerimento expresso e tempestivo da Contratada, caso haja atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, poderá ser aplicada a correção monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento com base com base no IPCA, ou IGPM, caso o primeiro índice não possa ser aplicado, ou outro índice aplicável, caso o IGPM, por razões justificadas, não possa ser aplicado.

5.4. Nas Notas Fiscais correspondentes deverão constar o número do Processo Administrativo e do Contrato firmado.

5.5. O pagamento fica condicionado a comprovação pela contratada que se encontra “em dia” com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT), conforme documentos exigidos na fase preparatória da contratação, devendo o CONTRATADO se manter adimplente durante todo o período da contratação.

5.6. Caso se faça necessária a retificação de Nota Fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

5.7. Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

5.8. A qualquer momento durante a execução contratual, a CONTRATANTE poderá solicitar comprovação de regularidade dos documentos fiscais junto à CONTRATADA, a qual deverá apresentar no prazo máximo de 03 (dias) úteis os documentos solicitados.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



5.9. Em caso de inadimplência a empresa deverá regularizar a situação fiscal no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis sob pena de rescisão contratual.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária devida na legislação aplicável.

5.10.1. Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Recurso: Próprios; Órgão 11; Unidade 11.15; Função: 17; Sub função 512; Programa 001; Projeto atividade 2.154; Elemento de despesa: 3.3.90.39.00; Reduzido: 568; Plano Plurianual Lei 1785/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, de acordo com a variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), acumulado do período de execução do contrato, pela menor periodicidade que ela autorizar, poderá ser repactuação o preço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.3.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento, no prazo máximo de 1 (um) mês.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 são obrigações da **CONTRATADA**:

- I - Entregar os serviços no prazo e forma e em conformidade com o Termo de Referência;
- II - Atender todos os requisitos, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- III - Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos, taxas e fretes que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- V - Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto desta contratação;
- V - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE;
- VI - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto e à contratação e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- VII - Não transferir em hipótese alguma o instrumento contratual a terceiros;
- VIII - Manter preposto para representá-la quando da execução contratual, mantendo sempre atualizado o endereço de e-mail informado na indicação do preposto na parte preambular;
- IX - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, sempre que for o caso;
- X - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- XI - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- XIII - As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto da presente contratação serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



8.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 são obrigações da **CONTRATANTE**:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II - Fornecer todas as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato;
- III - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- V - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- VI - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- VII - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



IV) Multa por descumprimento de prazos e obrigações

1. moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 1.1. A contratante a partir do décimo primeiro dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.
2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 - 2.1. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo acima estabelecido, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme as exigências da Administração.
3. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

IV.1) Multa por extinção contratual

1. nas hipóteses de rescisão unilateral, a contratante aplicará multa de 20% sobre o valor remanescente.
2. não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA – MATO GROSSO DO SUL



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste instrumento na forma indicada nas normas internas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, por intermédio de decisão do Diretor Geral - SAAE, o qual poderá se valer de parecer técnico ou jurídico, que seguirá as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes a situação concreta, respeitando-se também as regras internas para o processo de fiscalização publicadas no sítio eletrônico oficial do SAAE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Costa Rica – MS, ... de de 2025.

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Cesarino Candido Narcizo

Ordenador de Despesas – Diretor Presidente do SAAE

Portaria nº 14.847/2021

EMPRESA

Representante legal

TESTEMUNHAS:



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL

Proc. Nº 24/2025

Fls. Nº _____



(Este anexo é um modelo e deve ser realizado em papel timbrado do licitante)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME EPP

Processo Administrativo n.º ____/2025

Dispensa de Licitação n.º ____/2025

_____, representante legal da empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede à _____, e endereço eletrônico ____@_____, **DECLARO** para todos os fins de direito, especificamente para participação no presente processo de **Dispensa de licitação**, que a referida empresa faz jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, por estar contida no seu rol de beneficiários do art. 3º, e que é enquadrada como:

☐ - **MICROEMPRESA**, conforme inciso I, art. 3º da Lei Complementar n.º Lei Complementar n.º 123, de 2006;

☐ - **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II, art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006; Ainda **Declaro** que esta **empresa não ultrapassou os limites de enquadramento** previstos na LC n.º 123, de 2006;

DECLARO também, ciência de que a prestação de informações inverídicas sujeitará a empresa, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (art. 299 do código Penal) e ao crime à ordem tributária (art. 1º da Lei n.º 8.137, de 1990).

_____/_____, ____ de _____ de 2025.

Nome e Assinatura do representante legal



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL

Proc. Nº 24/2025

Fls. Nº _____



(Este anexo é um modelo e deve ser realizado em papel timbrado do licitante)

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Processo Administrativo n.º ____/2025

Dispensa de Licitação n.º ____/2025

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada à com sede à _____, e endereço eletrônico ____@_____, através do seu(a) representante legal Sr.(a) _____, e para os fins de participação da Dispensa de Licitação n.º ____/2025, **DECLARA** sob as penalidades cabíveis, que:

I. Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II. Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que esta data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III. Conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Aviso e seu(s) Anexos, e que, concorda com todos os seus termos e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento então contidas;

IV. Na qualidade de Proponente do procedimento de Contratação Direta instaurado por este órgão, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) _____, Portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, cuja **função/cargo** é **__ [sócio/administrador/procurador/diretor/etc] __**, responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento substitutivo.

V. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento da dispensa/ licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VII. A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

VIII. O endereço para qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, no caso de eventual contratação, é: _____, endereço eletrônico _____@_____, Telefone: (____) _____, bem como que manterá atualizado os seus endereços (físico e eletrônico).

IX. Nomeia e constitui o(a) senhor(a) _____, portador(a) do CPF n.º _____, para ser o(a) preposto responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste instrumento convocatório e seus anexos, se comprometendo a traslar instrumento de procuração constituindo o preposto, caso este seja pessoa diferente do(s) representante(s) legal da empresa.

X. Ciência da existência e cumprimento da Lei n.º 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais eventualmente repassados pelo CONTRATANTE, declara ainda, que os princípios norteadores da referida legislação estão incorporados no desenvolvimento de suas atividades institucionais, bem como na prática de seus agentes de tratamento.

XI. Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Ressalva: ☐ emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

XII. Conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133, de 2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

_____ / _____, _____ de _____ de 2024.

Nome e Assinatura do representante legal
CNPJ nº _____